



EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA – SC

Processo Licitatório 55/2022

Tomada de Preços – empreitada global

VANDERLEI PERIN – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 23.935.949/0001-89, com sede na Rua Primeiro de Maio, 137, Centro, Anchieta – SC, neste ato representado por seu proprietário, Sr. VANDERLEI PERIN, CPF 047.662.159-31, RG 4023980/SC, por seu procurador ao final firmado (instrumento de mandato incluso), com escritório profissional sito na Rua Maranhão, 605, Centro, Campo Erê – SC, onde recebe intimações e demais expedientes, vem respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da r. decisão do presidente da Comissão de Licitação no processo licitatório supra epigrafado que, em sessão pública de abertura de envelopes e julgamento das propostas, decidiu por desclassificar a proposta da recorrente, o que faz pelos fundamentos de fato e de direito que passa a expor.

1 – DOS FATOS:

A empresa recorrente participa do processo licitatório supra epigrafado, cujo objeto, segundo o *caput* do item 2.1 do Edital é:

2.1 - Contratação de empresa para execução, sob regime de empreitada global de PAVIMENTAÇÃO EM CALÇAMENTO, TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, E SINALIZAÇÃO NA LINHA 12 DE OUTUBRO – TRECHO II COM ÁREA TOTAL DE 1.572,55 M² E NA LINHA VISTA ALEGRE – TRECHO I E II, COM ÁREA TOTAL DE 2.255,25 M², conforme projeto, memorial descritivo, orçamento e demais anexos constantes no edital.

Junto com a mesma, participa também a empresa PP CONSTRUTORA OESTE EIRELI, CNPJ09.464.085/0001-33.

Durante a sessão pública de análise da documentação e abertura e julgamento das propostas, ambas as licitantes foram consideradas habilitadas ao certame, eis que a documentação por elas apresentadas, estavam em conformidade com o Edital licitatório.

Na fase de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ambas as licitantes foram desclassificadas por, em tese, não atenderem aos requisitos dos Edital.



Quanto à recorrente, consta da Ata de Julgamento das Propostas de Preços:

JÁ A PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA VANDERLEI PERIN ME, INSCRITA NO CNPJ 23.935.949/0001-89, DEIXOU DE APRESENTAR PLANILHA ORÇAMENTÁRIA INDIVIDUALIZADA DOS TRECHOS I E II DA LINHA VISTA ALEGRE, TENDO APRESENTADO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM VALOR TOTAL DESSES DOIS TRECHOS, ASSIM, CONSIDERANDO QUE O INCISO I DA CLÁUSULA 5.1 DO EDITAL EXIGE A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA EM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONFORME MODELO EXPRESSO NO PROJETO, E QUE, O PROJETO APRESENTA PLANILHA COM VALORES GLOBAL DO TRECHO I E II, MAS TAMBÉM INDIVIDUALIZADO, A COMISSÃO ENTENDE PELA DESCONFORMIDADE.

Por esta razão, foi a mesma desclassificada, tendo a Comissão de Licitações aberto o prazo legal para apresentação do competente recurso administrativo.

No entanto, *data máxima vênia*, a r. decisão da Comissão de Licitações foi equivocada, eis que contraria a própria Lei de Licitações, bem como os princípios constitucionais que norteiam a administração pública, como se verá a seguir.

2 – FUNDAMENTOS DO RECURSO:

2.1 – Edital que induz o licitante a erro:

Como já dito, a recorrente foi desclassificada em sua proposta de preços, por, em tese, não ter atendido à Cláusula 5.1, inciso I do Edital, já que deixou de apresentar planilha orçamentária individualizada dos Trechos I e II da obra na Linha Vista Alegre, tendo apresentado planilha orçamentária no valor total destes dois trechos.

Vejamos o que nos diz a Cláusula 5.1, inciso I do Edital:

5.1 - O envelope “Proposta de Preços” deverá conter a proposta de preços do licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser apresentada através de planilha orçamentaria conforme o modelo expresso no projeto, em formulário próprio datilografado ou impresso, em uma via, rubricada em todas as páginas e assinada e carimbada a última pelo representante legal da empresa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos com somente dois algarismos depois da vírgula. **Na planilha orçamentária devem ser indicadas as quantidades de serviços e materiais a executar, de acordo com as Planilhas de Orçamento e Global**, deste edital, para todos os fins e efeitos, com seus respectivos preços unitários e totais propostos e cronograma físico-financeiro. Na composição dos preços unitários deve estar incluída a taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI).

O primeiro ponto a destacar é que o referido item do Edital, como se apresenta, nos parece confuso sobre a forma de apresentação da planilha orçamentária. Isto porque, se a um momento, pede que seja apresentada conforme



modelo expresso no projeto, noutra momento pede que seja apresentada a planilha orçamentária global, ou seja, planilha em englobe todos os custos da obra para os dois trechos da Linha Vista Alegre.

Isto, por certo, induziu a licitante recorrente a erro, já que, não havendo diferença substancial, apresentou planilha orçamentária global para os dois trechos da obra, acreditando ser esta a melhor maneira de atender ao requisito editalício.

Até porque, como bem salientou durante a sessão, cuja manifestação ficou registrada em Ata, a obra objeto do certame na Linha Vista Alegre não exige a execução individualizada, separada, do Trecho I e do Trecho II, pois ambos os Trechos tem sua execução prevista num único cronograma.

Por esta razão, apresentar o valor global da obra por meio de uma única planilha (para os dois trechos) não implica em desclassificação, vez que não altera em nada a execução, o cumprimento e a fiscalização da obra pelo órgão fiscalizador.

Até porque, como o próprio objeto da licitação informa, trata-se de contratação de empresa sob o regime de empreitada global, assim compreendendo o material e a mão de obra, para toda a obra a ser contratada.

Vemos também no Anexo III do Edital – Termo de Referência, que não há individualização de item para o trecho I e trecho II da Linha Vista Alegre. O que há é a descrição de um único item e um único valor de referência.

Lote	Quant	unid	Descrição do produto	Valor total máximo
01	01	obra	Execução de pavimentação em calçamento na linha Vista Alegre com área de 2.255,25m ² , compreendendo terraplenagem, drenagem pluvial, sinalização e calçamento, com fornecimento dos materiais, conforme descrição e valores máximos descritos em projeto anexo a este edital, elaborado pela AMERIOS.	R\$ 259.369,41

Assim, tendo a recorrente sido induzida em erro pelo próprio Edital que em um momento pede planilha orçamentária individualizada (conforme projeto) e em outro pede planilha orçamentária global, se apresentando dúbias exigências, há que se reconhecer a proposta da recorrente para fins de disputa no certame.

2.2 – Excesso de formalismo no edital – exigência exorbitante:

Outrossim, ainda que se considere a existência da exigência de planilha orçamentária individualizada para cada trecho da obra, temos que tal exigência se mostra exorbitante, vez que se trata de empreitada global com um único Cronograma de Execução.



Sim, vemos à fl. 3 do Orçamento do Calçamento da Linha Vista Alegre, que a engenheira responsável pela elaboração do projeto, Sra. Carline Joice Hackenhaar, determinou o **Cronograma Físico Financeiro de Execução** considerando a execução da obra para ambos os trechos (I e II), o que por si só não traz razão para apresentação de planilha orçamentária individualizada dos dois trechos, já que a obra será executada de uma só vez, obedecendo ao Cronograma estabelecido.

Naquele documento consta que se trata de **Cronograma do Projeto de terraplanagem, drenagem pluvial, sinalização e calçamento na Linha Vista Alegre – Trecho I e II, com área total de 2.555,25 m².**

Com efeito, a exigência de se apresentar planilha individualizada para ambos os trechos se mostra deveras exorbitante, um verdadeiro excesso de formalismo do Edital convocatório, visto que nenhum proveito prático traz para a execução da obra ou mesmo para sua fiscalização, já que a obra será executada de uma vez, nos dois trechos, com pagamentos previstos por etapa de conclusão de acordo com o Cronograma que não prevê, por exemplo, a execução primeiro do Trecho I e depois a conclusão do Trecho II.

A verdade é que o Cronograma prevê o pagamento parcelado da obra por etapa de conclusão e não individualiza os trechos a serem executados primeiro.

Por esta razão é que consideramos a exigência de apresentação de planilha individualizada para cada trecho, uma exorbitância no Edital convocatório.

Sobre o assunto, já decidiu o STJ:

RMS 15190 / RS ; RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA
Relator MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Órgão Julgador SEGUNDA TURMA
Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2016 p. 222
RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA ORIGEM. **LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA. APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO SEM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL. AFASTADA A NULIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE VENCEDORA.**

Sendo assim, uma vez que o Projeto de Engenharia Civil, contido no Edital convocatório, não exige a execução individualizada da obra para os Trechos I e II do calçamento da Linha Vista Alegre, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, não pode o mesmo Edital considerar como caso de desclassificação de proposta, a não apresentação de Planilha Orçamentária Individualizada para ambos os Trechos, uma vez que foi apresentada Planilha Orçamentária Global.

Isto porque, a apresentação da Planilha Orçamentária do total da obra é documento mais do que suficiente para a análise da proposta, assim como para a fiscalização da obra, já que a mesma, repetimos, será executada de acordo com o



Cronograma que não prevê execução individualizada da obra para o Trecho I e para o Trecho II.

Sobre o assunto, também é pacificado entendimento pelo TCU:

“Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências.” (TCU – Acórdão 2302/2012-Plenário)
.....

“O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa.” (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)

Por esta razão é que pleiteia a recorrente a reforma da decisão para permitir-lhe a participação no certame com a proposta apresentada.

2.3 – Alternativamente: oportunidade para apresentação da documentação faltante.

O que se pretende com o presente Recurso Administrativo é a reforma da r. decisão da Comissão de Licitações a fim de aceitar a proposta da recorrente para que a mesma possa disputar com a outra licitante quanto ao preço.

No entanto, considerando que ambas as licitantes foram desclassificadas do certame, sendo que a manutenção da decisão, por certo, irá gerar transtornos para a administração pública, visto que em se declarando fracassado o certame, deverá se abrir novo procedimento, há que se oportunizar a ambas que regularizem as causas de suas desclassificações em prazo hábil a fim de dar prosseguimento ao mesmo.

Esta é a inteligência do § 3º do art. 48 da Lei de Licitações 8666/93, *in verbis*:

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou **todas as propostas forem desclassificadas**, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Assim sendo, caso a Comissão de Licitações, em grau de juízo de retratação, ou Vossa Excelência entenda pelo não acolhimento das razões de recurso aqui expostas, alternativamente, pede-se que seja oportunizada à recorrente que regularize a situação que deu causa à desclassificação, no prazo legal de 8 (oito) dias, devendo a outra licitante também ser intimada para o mesmo fim.



A regularização da licitante recorrente implicaria na apresentação da planilha orçamentária individualizada para os Trechos I e II da obra de calçamento da Linha Vista Alegre.

3 – Do pedido:

Ante o exposto, são as presentes razões de Recurso Administrativo, requerendo sejam recebidas, conhecidas e, ao final, seja dado integral provimento para o fim de reformar a decisão da Comissão de Licitações, recebendo a proposta da ora licitante recorrente para que a mesma possa disputar no quesito preço com a outra licitante.

Não sendo este o entendimento de Vossa Excelência, requer alternativamente, com fulcro no art. 48 § 3º da Lei Geral de Licitações (8666/93), seja oportunizado à licitante recorrente, prazo de 08 (oito) dias para regularização da situação que deu causa à sua desclassificação, consubstanciada na apresentação da planilha orçamentária individualizada para os trechos I e II da obra de calçamento da Linha Vista Alegre, neste processo licitatório.

Nestes termos,
Pede deferimento.

De Campo Erê para São Miguel da Boa Vista, 05 de dezembro de 2022.

Vanderlei Perin ME
p/p Ivo Hanke Junior
OAB/SC 14.778